



REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE/SE

**Redação Consolidada, aprovada pela Resolução
do Conselho Deliberativo Estadual do
SEBRAE/SE nº 07/2016, de 27/09/2016.**





CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE/SE, com sede e foro no Estado de Sergipe, é um serviço social autônomo, instituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social e regulamentado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno no SEBRAE/SE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º. As gestões estratégica, administrativa, financeira e técnica do SEBRAE/SE serão exercidas pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, doravante designada por sua sigla DIREX.

§ 1º. A DIREX, nos termos do art. 18 do Estatuto Social, é composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da DIREX substituir-se-ão entre si, mediante Portaria emitida pelo Diretor Superintendente que indicará o período, o substituto e o substituído, devendo ser informado a respeito o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual - CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 4º. A DIREX reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou por 2 (dois) Diretores.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão realizar-se com a presença de apenas dois membros da DIREX, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da DIREX serão registradas em ata assinada pelo Diretor Superintendente e pelos demais Diretores, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

§ 4º. As decisões da DIREX produzirão seus efeitos com a emissão de Resoluções específicas baixadas pelo Diretor Superintendente, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo Conselho Deliberativo Estadual - CDE.





CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. Compete à DIREX, sem prejuízo das demais funções que lhe cabe exercer, previstas no Estatuto Social do SEBRAE/SE e neste Regimento:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SE;
- II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SE e submetê-la à aprovação do CDE;
- IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto no Estatuto Social do SEBRAE/SE e no que dispuser este Regimento Interno;
- V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;
- VII - executar o orçamento do SEBRAE/SE;
- VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das Diretorias;
- IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente no seu Estatuto Social, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SE;
- X - submeter à aprovação do CDE, a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SE, submetendo a matéria ao CDE;
- XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SE;
- XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.





Seção I DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 6º. Compete ao Diretor Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SE, nos termos do art. 5º deste Regimento;

II - convocar e presidir as reuniões da DIREX;

III - baixar os atos e resoluções aprovadas pela DIREX;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX do Estatuto Social do SEBRAE/SE;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SE, observado o disposto nos incisos IX e X, do art. 21 do Estatuto Social do SEBRAE/SE;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII, do Art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/SE;

VIII - representar o SEBRAE/SE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da DIREX, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupante de função de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Seção II DOS DIRETORES





Art. 7º. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SE, nos termos do art. 5º deste Regimento;

II - participar das reuniões da DIREX, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da DIREX o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à DIREX o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do orçamento anual do SEBRAE/SE;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no Art. 3º, § 2º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da DIREX, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupante de função de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 8º. A estrutura operacional do SEBRAE/SE é composta por unidades divididas em 3 (três) blocos funcionais, a saber:

- I - Unidades de Atuação Finalística;
- II - Unidades de Conhecimento e Articulação; e
- III - Unidades de Suporte e Gestão.





Seção I DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

Art. 9º. São 4 (quatro) as Unidades de Atuação Finalística que integram a estrutura operacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Atendimento Individual - UAI

Missão: Garantir atendimento individual às micro e pequenas empresas e empreendedores, de forma extensiva, intensiva, continuada e com foco em resultados efetivos.

II - Unidade de Atendimento Coletivo - Indústria - UAC/IND

Missão: Contribuir na implementação das ações dos projetos finalísticos incluídos na carteira da indústria, com foco nos resultados pactuados, atuando em cooperação institucional para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

III - Unidade de Atendimento Coletivo - Comércio e Serviços - UAC/CS

Missão: Contribuir na implementação das ações dos projetos finalísticos incluídos na carteira de comércio e serviços, com foco nos resultados pactuados.

IV - Unidade de Atendimento Coletivo - Agronegócios - UAC/AGRO

Missão: Contribuir na implementação das ações dos projetos finalísticos incluídos na carteira de agronegócios, com foco nos resultados pactuados.

Parágrafo único. As Unidades de Atuação Finalística têm como função básica a elaboração, gestão, monitoramento e avaliação de carteira de projetos orientados para resultados finalísticos junto ao público-alvo, micros e pequenas empresas, em linha com o direcionamento estratégico do Sistema SEBRAE.

Seção II DAS UNIDADES DE CONHECIMENTO E ARTICULAÇÃO

Art. 10. São 3 (três) as Unidades de Conhecimento e Articulação que integram a estrutura operacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Soluções Empresariais - USE

Missão: Prover o SEBRAE/SE de conhecimentos e soluções de fomento à inovação e tecnologia em abordagens individuais e coletivas, de informação e de consultoria tecnológica, na área de gestão empresarial para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

II - Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial - UPPDT

Missão: Desenvolver ações e articular políticas públicas visando a criação de ambiente favorável à formalização, competitividade e sustentabilidade dos pequenos negócios e promover e implementar programas e projetos específicos para o desenvolvimento de territórios, com foco em resultados efetivos.





III - Unidade de Projetos Especiais - UPE

Missão: Conceber, articular, negociar e gerir projetos estruturantes visando ao desenvolvimento do Estado de Sergipe, através da articulação e implementação de alianças estratégicas institucionais com entidades públicas e privadas, bem como de parcerias internas com as Unidades de Atendimento, com ações de promoção do acesso e a ampliação de mercados interno e externo, através do estabelecimento de relações internacionais destinadas ao intercâmbio de melhores práticas comerciais; e prover o público alvo do SEBRAE/SE de conhecimentos e soluções de fomento à educação empreendedora e de capacitação empresarial.

Parágrafo único. As Unidades de Conhecimento e Articulação têm como função o desenvolvimento e disponibilização de metodologias, referenciais, métodos, produtos e serviços, e de suas aplicações em apoio à atuação finalística, bem como a articulação com instituições públicas e privadas, visando o aperfeiçoamento do ambiente econômico, legal e institucional favorável ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Seção III DAS UNIDADES DE SUPORTE E GESTÃO

Art. 11. São 10 (dez) as Unidades de Suporte e Gestão que integram a estrutura operacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Gestão Estratégica - UGE

Missão: Criar condições para o SEBRAE/SE atuar estrategicamente no alcance de sua missão institucional, utilizando dos processos de planejamento, monitoramento, conhecimento, bem como formular e gerir o processo orçamentário, gerando consistentes e confiáveis informações legais e gerenciais.

II - Unidade de Auditoria e Controle Interno - UAUCI

Missão: Prover assessoramento para a efetiva e transparente aplicação dos recursos do SEBRAE/SE, tendo como referencial os normativos de controles internos e externos, e dotar o SEBRAE/SE de um conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, bem como auxiliar ao Conselho Deliberativo Estadual - CDE e ao Conselho Fiscal no processo de interlocução com empresa de auditoria independente e de compliance.

III - Unidade de Administração Financeira - UAFI

Missão: Administrar os recursos financeiros e promover as políticas financeiras através do desenvolvimento de ações de suporte às operações do SEBRAE/SE.

IV - Unidade de Contabilidade - UCON

Missão: Formular e gerir o processo contábil, garantindo a consistência das informações legais e gerenciais do SEBRAE/SE.





V - Unidade de Administração - UAD

Missão: Responder pela gestão e controle dos recursos administrativos, gestão de processo de aquisições e gestão patrimonial, garantindo o apoio coordenado a todas as Unidades organizacionais.

VI - Unidade de Relações Institucionais - URI

Missão: Responder pela gestão e controle das relações institucionais e parcerias, e, administrar soluções completas para a organização de eventos, satisfazendo plenamente as necessidades dos clientes internos e parceiros.

VII - Unidade de Assessoria Jurídica - UASJUR

Missão: Prestar consultoria jurídica e assessoria judicial e extrajudicial ao SEBRAE/SE, na administração e defesa de seus interesses institucionais e na disponibilização de entendimentos jurídicos sobre legislação.

VIII - Unidade de Marketing e Comunicação - UMC

Missão: Promover a divulgação da atuação do SEBRAE/SE junto à sociedade empreendedora, realizando a compreensão de sua missão e a acessibilidade aos seus projetos e serviços.

IX - Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

Missão: Promover a gestão de pessoas, visando suprir e desenvolver competências para o alcance dos objetivos organizacionais do SEBRAE/SE.

X - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTI

Missão: Promover e coordenar as ações relacionadas com a utilização da tecnologia da informação e comunicação no SEBRAE/SE.

Parágrafo único. As Unidades de Suporte e Gestão têm como objetivo principal a organização, apoio, suporte, integração, avaliação e estímulo às demais unidades que compõem a estrutura operacional do SEBRAE/SE.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

Art. 12. As Unidades que compõem a estrutura operacional do SEBRAE/SE estão assim distribuídas:

I - Diretoria Superintendência:

- a) Unidade de Gestão Estratégica - UGE;
- b) Unidade de Auditoria e Controle Interno - UAUCI;
- c) Unidade de Assessoria Jurídica - UASJUR;
- d) Unidade de Marketing e Comunicação - UMC;
- e) Unidade de Relações Institucionais - URI;
- f) Unidade de Projetos Especiais - UPE.





II - Diretoria responsável pela Área Técnica:

- a) Unidade de Atendimento Individual - UAI;
- b) Unidade de Atendimento Coletivo - Indústria - UAC/IND;
- c) Unidade de Atendimento Coletivo - Comércio e Serviços - UAC/CS;
- d) Unidade de Atendimento Coletivo - Agronegócios - UAC/AGRO;
- e) Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial - UPPDT;
- f) Unidade de Soluções Empresariais - USE.

III - Diretoria responsável pelas Áreas Administrativa e Financeira:

- a) Unidade de Administração Financeira - UAFI;
- b) Unidade de Contabilidade - UCON;
- c) Unidade de Administração - UAD;
- d) Unidade de Gestão de Pessoas - UGP;
- e) Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTI.

§ 1º. As atividades e os projetos serão desenvolvidos por equipes multiprofissionais, compostas pelos colaboradores do SEBRAE/SE, sob a supervisão de um membro da DIREX.

§ 2º. As equipes, coordenadas por analistas designados pelo Diretor Superintendente, serão formadas por indicação do Diretor respectivo, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos específicos para os quais foram designados.

Art. 13. A coordenação e supervisão da implantação das atividades e dos projetos serão desenvolvidas nos seguintes campos: Gestão Estratégica, Gestão Técnica e Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 14. As unidades mencionadas no inciso I do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor Superintendente, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5º e 6º deste Regimento Interno:

- I - responder pela gestão estratégica dos negócios e relacionamento institucional do SEBRAE/SE;
- II - prover ampla leitura dos cenários em que opera o SEBRAE/SE;
- III - equacionar propostas de atuação de médio e longo prazos;
- IV - propor alteração nas legislações federal, estadual e municipal, visando facilitar e simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e de acesso ao crédito às microempresas e empresas de pequeno porte;
- V - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Plurianual e Orçamento Anual, bem como outros documentos que subsidiem a definição da ação do SEBRAE/SE, para serem submetidas à aprovação do CDE;
- VI - coordenar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais do Plano de Trabalho Plurianual, visando submetê-los à aprovação do CDE;





VII - promover a realização e a difusão de estudos, documentos, pesquisas e estatísticas de interesse das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto aos impactos e influências das medidas econômicas ou mudanças no ambiente de negócios, no âmbito do Estado de Sergipe;

VIII - promover a articulação de redes de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando ao fortalecimento das ações voltadas aos pequenos negócios;

IX - estimular a integração do SEBRAE/SE ao Sistema SEBRAE, visando a sua unidade de propósitos, convergência de ações, modernização administrativa, atualização técnica e constante adaptação às mudanças;

X - estabelecer as estratégias de atuação nos vários níveis organizacionais, observadas as regras estabelecidas pelo CDE e pelo SEBRAE Nacional;

XI - promover a execução das atividades relacionadas com a auditoria interna do SEBRAE/SE;

XII - identificar fontes alternativas de recursos, para o cumprimento da missão do SEBRAE/SE;

XIII - coordenar as ações de comunicação social e de divulgação institucional para o SEBRAE/SE;

XIV - identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação internacional;

XV - acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse interno do SEBRAE/SE.

Art. 15. As Unidades mencionadas no inciso II do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor da área técnica, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5º e 7º deste Regimento:

I - responder pela gestão técnica dos negócios do SEBRAE/SE, abrangendo a orientação, implementação e acompanhamento das ações baseadas nas políticas e diretrizes expressas no Direcionamento Estratégico da entidade, mediante o desenvolvimento de metodologias, tecnologias e instrumentos de apoio, assim como a promoção da interação das ações do SEBRAE/SE;

II - estabelecer instrumentos e mecanismos de coordenação e avaliação do desempenho e dos resultados das ações executadas pelo SEBRAE/SE;

III - organizar e disseminar informações sobre as ações executadas;

IV - identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e o aprimoramento do apoio aos empreendimentos de micro e pequeno porte;





V - proceder ao acompanhamento e à análise das prestações de contas das ações executadas pelo SEBRAE/SE e entidades parceiras;

VI - identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceiras.

Art. 16. As Unidades mencionadas no inciso III, do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor das áreas administrativa e financeira, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5º e 7º deste Regimento Interno:

I - responder pela gestão administrativa e financeira da organização, planejamento, coordenação, execução e controle das atividades administrativas e financeiras do SEBRAE/SE;

II - gerir os recursos materiais, financeiros e humanos de que o SEBRAE/SE necessita;

III - elaborar e propor à DIREX normas internas de funcionamento do SEBRAE/SE;

IV - executar o controle da gestão administrativa, orçamentária e financeira, submetendo os resultados obtidos ao CDE;

V - proceder à análise financeira das prestações de contas dos convênios executadas pelo SEBRAE/SE e entidades parceiras;

VI - implantar e operacionalizar sistema de informações gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

VII - orientar as unidades operacionais quanto aos métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento de suas atividades;

VIII - elaborar mensal e cumulativamente, demonstração pormenorizada da situação econômica e financeira do SEBRAE/SE, procedendo à elaboração de comparativo da receita e despesa;

IX - identificar e apoiar a implementação de ações, nas áreas administrativa e financeira, de cooperação com instituições parceiras.

Seção I DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A DIREX é composta do Gabinete do Diretor Superintendente, do Gabinete do Diretor da área técnica e do Gabinete do Diretor das áreas administrativa e financeira, tendo por objetivo oferecer o apoio necessário à eficácia do processo decisório.

Parágrafo único. Cada Gabinete é composto por um(a) secretário(a) executivo(a), um(a) assessor(a) e pessoal de apoio.





Seção II DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 18. São atribuições comuns aos diretores, ocupantes de funções de confiança e colaboradores do SEBRAE/SE, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e demais atos administrativos específicos:

- I - formar sua equipe de trabalho e promover a sua integração e contínuo desenvolvimento;
- II - promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante a cooperação das diferentes áreas;
- III - elaborar o Programa de Trabalho Operacional e o orçamento da sua área específica;
- IV - colaborar na elaboração do Plano Plurianual, Orçamento Anual e Prestação de Contas do SEBRAE/SE;
- V - coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos da equipe e de seus componentes;
- VI - promover o apoio ao SEBRAE/SE e instituições parceiras na execução das ações sob a sua responsabilidade;
- VII - avaliar a implementação das ações e emitir relatórios de acompanhamento técnico e orçamentário;
- VIII - acompanhar e fiscalizar os convênios e contratos sob sua responsabilidade, elaborando relatório periódico das ações desenvolvidas, resultados alcançados e prestação de contas, está no caso de convênios.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. Os atos de natureza normativa e executiva do SEBRAE/SE, a serem detalhados em instrumento próprio, são:

- I - Plano Plurianual;
- II - Orçamento Anual;
- III - Resolução;
- IV - Instrução Normativa; e
- V - Portaria.

Art. 20. São definidos os seguintes instrumentos formais de comunicação administrativa, que terão o seu conceito, objeto, sujeito emissor e forma estabelecida em norma específica:





- I - Carta;
- II - Circular;
- III - Comunicação Interna; e
- IV - Correio Eletrônico.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão analisados pela DIREX, consoante o Estatuto Social do SEBRAE/SE e, se for o caso, submetidos ao CDE.

Art. 22. No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte de interpretação autêntica do Estatuto Social do SEBRAE/SE.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do Art. 13, inciso VIII do Estatuto Social do SEBRAE.

Art. 24. Ficam expressamente revogados as demais disposições anteriores que com este colidam no tocante ao seu âmbito específico de aplicação.

Aracaju, 27 de setembro de 2016.


Gilson Silveira Figueiredo
 Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SE

	Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju - 07/12/2016 - 09:11:50	
Selo TJSE: 201629505000341 Acesse: www.tjse.jus.br/x/G79QJP	



10º Ofício da Comarca de Aracaju - 07/12/2016 - 09:11:50	Registrado em 07/12/2016 no livro B 99642 às fls. 68a/86 sob o nº 99642 e Protocolado no livro a 25 sob o nº 94692 dou fé. Aracaju 07/12/2016 Lilian Oficial do Registro
---	---

